

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 412/2023

Cria a Política de Maternidade Segura no âmbito do Estado da Paraíba para promover políticas de redução da mortalidade materna e neonatal e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO: A matéria consiste em promover a criação de políticas públicas no âmbito do Estado, de caráter não apenas de saúde, mas também educacional e publicitário, com abrangência multissetorial, aplicáveis nas esferas pública e privada, visando a redução da mortalidade materna e neonatal no Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR - Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública é importante instrumento legal para promover a redução da mortalidade materna e neonatal, incluindo o estado da Paraíba como agente ativo protagonista na luta pela vida.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. Galego Souza

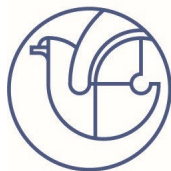
RELATOR (A): Dep. Danielle do Vale, redesignada Dep. Sílvia Benjamin

PARECER Nº 008/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 412/2023**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual “*Cria a Política de Maternidade Segura no âmbito do Estado da Paraíba para promover políticas de redução da mortalidade materna e neonatal e dá outras providências.*”

O projeto de lei em análise visa promover a criação de políticas públicas no âmbito do Estado, de caráter não apenas de saúde, mas também educacional e publicitário, com abrangência multissetorial, aplicáveis nas esferas pública e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



privada, visando a redução da mortalidade materna e neonatal no Estado da Paraíba.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela APROVAÇÃO, por unanimidade, em 23 de maio de 2023.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

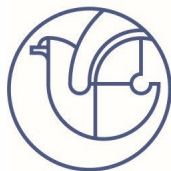
II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa promover a criação de políticas públicas no âmbito do Estado, de caráter não apenas de saúde, mas também educacional e publicitário, com abrangência multissetorial, aplicáveis nas esferas pública e privada, visando a redução da mortalidade materna e neonatal no Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

O Ministério da Saúde tem implementado políticas para fortalecer e qualificar as ações no atendimento às gestantes, na melhoria da atenção ao pré-natal, ao parto, ao nascimento e ao puerpério. Entre as estratégias adotadas destacam-se: a Rede Cegonha, a implantação e implementação do PREMMICE (Plano de Redução da Mortalidade Materna e na Infância por Causas Evitáveis) e a Estratégia Zero Morte Materna por Hemorragia, desenvolvida em parceria com a Opas (Organização Pan-Americana da Saúde). Todas essas ações visam instituir medidas de orientação e qualificação dos profissionais de saúde que atuam na rede de atenção às gestantes e puérperas.

Entretanto, para que possamos atender os objetivos traçados pela ONU, é fundamental que haja um esforço coletivo, interdisciplinar e federado, de todos os entes, no intuito de diminuições destes alarmantes números de mortes. Assim, o presente projeto de lei pretende incluir o Estado da Paraíba como agente ativo protagonista na luta pela vida.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 23/05/2023, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

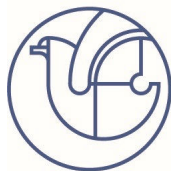
Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública é importante instrumento legal para promover a redução da mortalidade materna e neonatal, incluindo o estado da Paraíba como agente ativo protagonista na luta pela vida.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 412/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 412/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2023.

DEP. DANIELLE DO VALE
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. SARGENTO NETO
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO